

## Proc. Administrativo 18- 491/2023

---

**De:** Juliana N. - CCI

**Para:** SUPE - DADM - DCL - Divisão de Contratos e Licitações

**Data:** 01/08/2023 às 07:53:12

**Setores envolvidos:**

CCI, APRES, SUPE, SUPE - DADM, SUPE - DADM - DMP, SUPE - DADM - DCL, SUPE - DADM - DSG -ST, SUPE - DADM - OSM - PC, SUPE - DFIN - DO, SUPE - DFIN - DF - SC

### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS

Bom dia

Segue Parecer Técnico referente ao processo de contratação de empresa especializada para prestar serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, reservas, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, entrega de bilhetes para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Aracaju.

Orientamos o devido andamento do processo.

Att

—

**Juliana Teles**

*Coordenadora do Controle Interno*

**Anexos:**

Analise\_CI\_48\_2023\_SERVICOS\_DE\_AGENCIAMENTO\_DE\_VIAGENS.pdf



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

**PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO Nº 49/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 491/2023 1DOC**

**ASSUNTO:** Pregão, na forma Eletrônica.

**DEMANDANTE:** Setor de Licitações e Contratos.

**DO RELATÓRIO**

Trata-se análise técnica da licitação, Registro de preço, critério de julgamento menor taxa de agenciamento, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, reservas, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, entrega de bilhetes para suprir as necessidades da Câmara Municipal.

É o sucinto Relatório.

**DO CONTROLE INTERNO**

A Lei Complementar nº 169 de 16 de agosto de 2019, que dispõe, entre outros, sobre a Estrutura Organizacional Administrativa do Poder Legislativo Municipal, descreve as competências da Coordenadoria de Controle Interno da Câmara Municipal de Aracaju, entre elas, examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade.

Impede asseverar que não faz parte das atribuições do Controle Interno a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato da gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo, já que são de responsabilidade dos administradores públicos. A Secretaria Municipal de Controle Interno incumbe á análise dos aspectos técnicos.

Diante do exposto essa Coordenadoria passa a examinar tecnicamente.

E assim, inicialmente, destaca-se a instrução processual com os seguintes documentos:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

1. TERMO DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO: por meio do qual Setor Demandante, setor de transporte, solicita abertura do processo informando, em Memorando 1769/2023 anexo, a descrição do objeto a ser licitados e demais informações necessárias para abertura do processo licitatório: **Recomendamos verificar o critério de julgamento, pois na minuta do edital está “menor taxa de agenciamento, enquanto no termo de referência item 12.1 ”menor preço global”.**
2. Memorando de solicitações;
3. Cadastro de itens: código 98295, 15630;
4. Mapa comparativo, certidão de pesquisa de preços e orçamentos
5. Cadastro nacional da pessoa jurídica
6. Estudo técnico preliminar;
7. Termo de referência: contendo os elementos necessários à contratação, incluindo desde a justificativa à contratação como também os quantitativos a serem contratados;
8. Autorizo de despesa nº. 78/2023;
9. Ato da presidência nº 02/2022 e nº 13/2021
10. Portaria nº 825/2023 que designa pregoeiro e equipe de apoio;
11. Minuta do edital e seus anexos.

Importante ressaltar os dispositivos constitucionais e legais que tratam do comprometimento do saldo orçamentário da dotação especificada em função do cronograma de execução para o exercício financeiro atual e vindouro.

Desta forma vejamos os seguintes dispositivos legais:

Art. 167, II, da Constituição Federal de 1988:

Art. 167 São vedados: (...)

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Art. 59, *caput* da Lei Federal nº 4.320/1964:

O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

Art. 16, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000:

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

I – adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

O processo estará revestido das formalidades necessárias, desde que atendidas ou justificadas as recomendações constantes deste Parecer. O que não desobriga a anteder ao que for apontado pela Procuradoria Jurídica.

É o que entendemos e temos a informar no momento.

Aracaju, 01 de agosto de 2023.

**Juliana Oliveira Nascimento Teles**  
Coordenadora de Controle Interno  
Mat. 84466



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6331-22B2-91E4-E597

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JULIANA NASCIMENTO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 01/08/2023 07:53:32 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/6331-22B2-91E4-E597>